

Cópia. — Escola Normal da Corte, 25 de Novembro de 1881.
Ilmo e Exmo. Senr. — Tuho a hora de levar ao conheci-
mento de V. Exe que a Commissão julgadora do con-
curso prévio da 1.^a secção do curso de sciencias e let-
tras tendo terminado a 23 do corrente os seus trabalhos
remetteu hontem a esta Escola os livros de inscripção
e de actas, bem como todos os documentos relativos ao
concurso acima mencionado e que estavam em seu poder.
— Acha-se assim terminada a primeira parte do concen-
so para as vagas de professores da 1.^a secção. Esta primeira
parte comprehende, na forma do Regulamento, as provas
dos exames prévios, quando necessarios, e as do concurso
prévio, sempre exigidas, e tem por fim reconhecer se o can-
didato possui as precisas habilitações para bem desem-
penhar o cargo de Substituto da Secção, condicao esta
indispensavel, como muito racionalmente dispõe o
Regulamento em seu art. 83, para que o mesmo can-
didato possa concorrer a qualquer vaga de professor
da respectiva secção. Por terem sido inhabilitados em
exame prévio alguns dos candidatos inscriptos para o
concurso da 1.^a secção, e por haverem outros desistido,
ficou candidato unico o D.^r Eugenio Guimarães.
Pebello que foi julgado pela Commissão como tendo
apenas habilitações mediores para o desempenho do
cargo a que se propunha, quiz este que confirmasse o que
a mesma Commissão havia feito desse candidato dan-
do-lhe a nota de approvado simplesmente no exame
prévio de uma das materias da secção a que foi elle
submettido; exame feito, não no nivel alto em que
se seria se se tratasse de aquilatar o merito do can-
didato como professor, mas somente tendo-se em vis-
ta verificar se elle poderia ou não ser admittido nesta
Escola como simples alumno. Convenido, como

estou, pelo que observei nas provas a que assisti e
pelos pareceres que pedi e obtive de pessoas competentes
e imparciaes, de que o D^{re} Eugenio Guimarães
Pibello não está no caso de bem exercer nesta Escola
as funcções de professor de qualquer das cadeiras para
que se propoz, julgo do meu dever, aproveitando este
ensaio, submeter franca e lealmente a consideração
de V^{Exa}, como faço, esta minha convicção, fornecendo
do deste modo mais alguns dados para que V^{Exa}.
possa mais facilmente acentar como deseja na justa
decisão deste concurso. Considero esse meu dever tanto
mais imperioso quanto a Commissão por motivos
que devem ser muito nobres, tal é o elevado conceito
que formo de cada um dos seus membros, mas
que não me cumpre investigar, furtou-se, como
se vê do seu parecer, a declarar em termos cathe-
goricos, como era de seu rigoroso dever, se considera-
va ou não o candidato no caso de ser nomeado.

Esta Escola, Ex^{mo} Senr, destinada como é a for-
mar professores tem mais ainda do que qualquer
outro estabelecimento de instrução o dever de ser se-
vera na escolha dos seus professores que se devem im-
por a consideração publica e a dos seus alumnos,
não só pela excellencia de suas qualidades, mas tam-
bem por seu reconhecido e incontestavel merito real
para o conveniente desempenho de suas respectivas
funcções. Um candidato que apenas possui habili-
tações mediocres e que precisa ainda estudar as ma-
terias que pretende leccionar não está evidentemente
na altura de professal-as em uma Escola como
esta. V^{Exa}. no entanto resolverá como julgar mais
acertado. Deus guarde a V^{Exa}. M^{mo} e Ex^{mo} Senr.
Couselheiro, Manuel Pinto de Souza Dantas,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do
Imperio. O Director, P.^o Benjamin Constant Bo
ELHO de Magalhães